4.1.05
Catedral

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 6.819

DE 28 DE JANEIRO DE 1985

Declara de interesse público, para fins de inscrição e tombamento ao Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe, a preservação da Catedral Metropolitana, localizada na Cidade de Aracaju.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, item II, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 2.069, de 28 de dezembro de 1976, e tendo em vista a Indicação nº 001, de 30 de setembro de 1981, do Conselho Estadual de Cultura, e o que mais consta do Processo CEC nº 40/83, de 08 de agosto de 1983, protocolado sob o nº 6102, de 26 de dezembro de 1984, na Secretaria de Estado de Governo,

Considerando que o interesse artístico e arquitetônico apresentado pela Catedral Metropolitana, localizada na Cidade de Aracaju, neste Estado, a torna um dos mais significativos monumentos ligados à formação religiosa do povo sergipano;

Considerando que o mencionado Templo Religioso e merecedor de preservação, como monumento histórico, artístico e tradicional, devendo ficar sob a proteção e vigilância do Poder Público Estadual;

Considerando que os bens de valor histórico e artístico, cuja preservação seja de interesse público, podem ser legalmente tombados, passando a integrar o Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe;

Considerando, por fim, que o processo em referência recebeu parecer favorável da Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e aprovação do Conselho Estadual de Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de interesse público, para fins de inscrição e tombamento ao Patrimônio Histórico e

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 6.819

DE 28 DE JANEIRO DE 1985

Artístico de Sergipe, a preservação da Catedral Metropolitana, localizada na Cidade de Aracaju, neste Estado de Sergipe.

Parágrafo único - A Catedral mencionada neste artigo ficará sob a proteção e vigilância do Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos da Lei nº 2.069, de 28 de dezembro de 1976.

Art. 2º - A Catedral Metropolitana a que se refere o art. 1º deste Decreto, cuja preservação é de interesse público, constituir-se-á Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe, mediante tombamento que se fará pela sua inscrição no respectivo Livro de Tombo.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Educação e Cultura, através do competente orgão de coordenação ou controle do Patrimônio Histórico e Artístico, adotará as providências necessárias à execução deste Decreto, na forma da Lei nº 2.069, de 28 de dezembro de 1976.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de janeiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Nicodemos Correia Falcão
Secretário de Estado da Educação e Cultura
em Exercício

João Gomes Cardoso Barreto
Secretário de Estado de Governo